



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 049/2007
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **FABRICAÇÃO DE TIJOLOS MACIÇOS – OLARIA**, requerida por **OLARIA SANTA FÉ LTDA**, CNPJ: **02.450.437/0001-52**, objeto do **Processo n.º 191.000.378/2000**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE TIJOLOS MACIÇOS – OLARIA está licenciada para a **BR-251, KM 67 – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário da área, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença de Operação e a validade da mesma;
2. A área da atividade deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;
3. Deverão ser apresentados relatórios anuais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na atividade;
4. O desenvolvimento da atividade de fabricação de tijolos maciços, deverá ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, onde será adotada uma estratégia de extração de matéria prima que maximize o aproveitamento do mesmo. Assim, deverão ser seguidos o descrito no Plano de Controle Ambiental – PCA;
5. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade. Tal recuperação deverá seguir rigorosamente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, bem como ser acompanhada por técnico habilitado;
6. Deverão ser conservadas as Áreas de Preservação Permanente – APP. Uma área com raio de 50m em torno de nascentes d'água, bem como uma faixa de 30m de mata ciliar a partir das margens dos cursos d'água, segundo Resolução CONAMA nº 303/2002;
7. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcadas com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo;
8. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados de amarelo, com 1 (hum) metro acima do solo;
9. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e “bigodes” para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na extração de matéria prima, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a este IBRAM;
10. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira sobre os habitantes locais;
11. Deverá ser instalado nas chaminés dos fornos de fabricação de tijolos, filtros simples para retenção de material particulado, devendo ser realizada manutenção periódica nos mesmos;

12. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

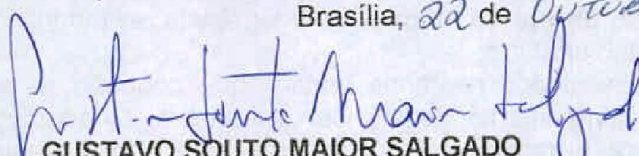
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de Outubro de 2007.



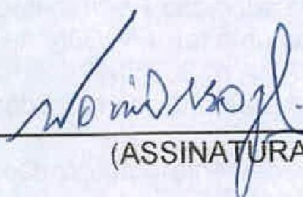
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de Outubro de 2007.



(ASSINATURA)

ANTONIO ALVES BORGES

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)